

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
Recebimento de PROJETO

1. À SRL, para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no aviso;
3. Às Comissões de: CCT, CFFO
SAÚDE

Em, 04/11/2022
Ass. [assinatura]

378

PROJETO DE LEI Nº NOVEMBRO DE 2022

“INSTITUI DIRETRIZES PARA INFORMAR SOBRE OS IMPACTOS AMBIENTAIS DOS ABSORVENTES DESCARTÁVEIS E APRESENTAR NOVAS ALTERNATIVAS PARA O PERÍODO MENSTRUAL NO ÂMBITO DO ESTADO DO PARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ DECRETA:

Artigo 1º - As Diretrizes para Informar sobre os Impactos Ambientais dos Absorventes Descartáveis e apresentar novas Alternativas para o Período Menstrual, serão disciplinadas por esta lei.

Artigo 2º - Esta lei tem por objetivo promover a saúde e higiene menstrual, com acesso à políticas públicas e ações educativas, tendo como prioridades:

I. informação sobre os impactos dos absorventes no meio ambiente, prevenindo e reduzindo os problemas decorrentes da desinformação;

II. promover à saúde de crianças, adolescentes, mulheres e demais pessoas que menstruam, ampliando o acesso às informações sobre saúde, higiene e produtos menstruais;

III. combater o tabu estabelecido na sociedade sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, na comunidade e nas famílias;

IV. disponibilizar materiais educativos, para as oficinas e campanhas de informação pelo estado com ampla divulgação, sobre saúde e higiene menstrual, apresentando outras alternativas para substituir o absorvente descartável. - Entende-se como algumas das novas alternativas para o período menstrual o absorvente de pano, calcinha absorvente e coletor ou disco menstrual.

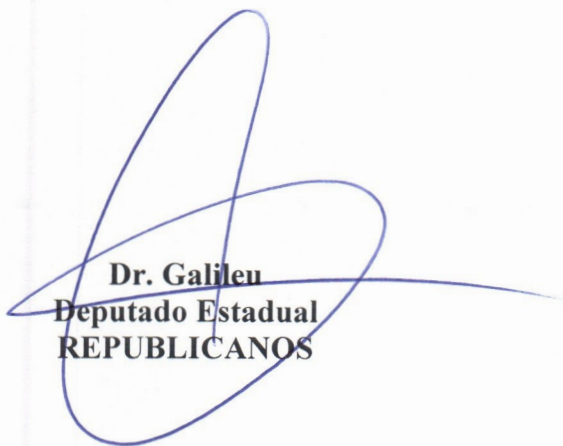
Artigo 3º - A Secretaria Estadual de Saúde em conjunto com a Secretaria Estadual de Educação promoverá oficinas educativas para a compreensão do ciclo, produtos menstruais, higiene e saúde menstrual voltados para a qualificação dos seus profissionais no atendimento de crianças, adolescentes, mulheres e demais pessoas que menstruam.

§ 1º - Entende-se como produtos menstruais algumas das novas alternativas para o período menstrual, sendo o absorvente de pano, calcinha absorvente e coletor ou disco menstrual.



Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessárias.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Dr. Galileu
Deputado Estadual
REPUBLICANOS



JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS DEPUTADAS,
SENHORES DEPUTADOS.

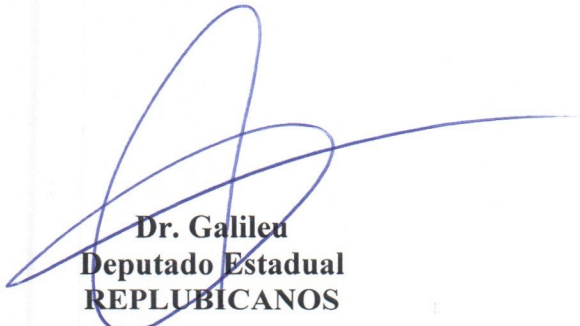
Este projeto de lei tem por objetivo apresentar novas alternativas para o período menstrual menos prejudiciais ao meio ambiente, promovendo a saúde e higiene das pessoas que menstruam, por meio de ações educativas e campanhas de esclarecimento periódicas que facilitem o contato da população e dos profissionais desta área com o tema.

Considerando que a menstruação ainda é um tema classificado como tabu, por ser pouco discutido nas famílias e na comunidade, vê-se que é de fundamental importância que o Estado promova o acesso à informações para garantir a melhoria da saúde e da higiene menstrual no intuito de naturalizar a temática, bem como, apresentar novas alternativas de produtos menstruais menos prejudiciais ao meio ambiente.

Seguindo os cálculos apresentados no estudo do ATLAS DO PLÁSTICO de 2020, durante toda a vida fértil, as mulheres usam em média 9600 absorventes descartáveis. Essa estimativa considera o período da menarca (primeira menstruação) até a menopausa, em 39 anos. Em geração de plástico, 9600 absorventes equivalem a 150 kg de lixo. Desse modo, torna-se preocupante o volume de lixo gerado que muitas vezes é descartado de forma inadequada, impactando o meio ambiente.

Dessa forma, informações de qualidade e apoio social por meio de políticas públicas são fundamentais para propiciar um maior esclarecimento, preparar as crianças para a menarca, e apresentando novas alternativas para o período menstrual. A sensibilização da família, escola e comunidade também é de fundamental importância no amparo das pessoas que menstruam, a fim de que sua ocorrência não seja vexatória ou desamparada nos meios sociais e de convívio.

Diante da relevância do tema, conto com o apoio dos Nobres Parlamentares para aprovação deste projeto de lei.


Dr. Galileu
Deputado Estadual
REPUBLICANOS